



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

“ LEI N.º 127 DO DIA 02 JUNHO DE 1.987 ”

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍ-
PIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DURVALINO PERUCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, estatuinto as necessárias relações entre o poder local e os munícipes, dá outras providências e tudo mais necessário para o desenvolvimento de ordem municipal.

ARTIGO 2.º - Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

ARTIGO 3.º - Aplicam-se aos casos omissos as disposições concernentes aos análogos e não havendo, os princípios gerais de Direito.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

ARTIGO 4.º - Constitui infração toda a ação ou omissão contrário às disposições deste Código ou de outras Leis, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

ARTIGO 5.º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda os encarregados da execução das leis que tendo conhecimento da infração, deixaram de autuar o infrator.

ARTIGO 6.º - A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa.

§ 1.º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa, e cobrada judicialmente.

§ 2.º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preço, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer a qualquer título com a administração municipal.

ARTIGO 7.º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á

em vista: